Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00110/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5157/2009
PROTOCOLO	**:**	944988
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	MAURO NOGUEIRA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 28/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO TIPO ÓLEO DIESEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 348.810,00
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento de licitatório e formalização do contrato, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2.Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução financeira do contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS Nº 57/2006;

3.Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Sra. Maura Teodoro Jalah, Prefeita Municipal de Pedro Gomes/MS, no valor de 300 (trezentas) UFERMS; sendo: 200 (duzentas) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06;

4.Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5.Pela IMPUGNAÇÃO da quantia de R$348.810,00 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dez reais), referente ao pagamento de combustível sem a devida comprovação do destino, responsabilizando a Sra. Maura Teodoro Jajah, Prefeita Municipal de Pedro Gomes/MS, a devolver aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 c/c inciso XI, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

6.Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag